

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI NO. 8.666/93. DATA SUPRA.

Fortaleza, 07 de outubro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO

PROCESSO: 12447/2015-5. ESPÉCIE: Convênio. Nº: 22/2015. PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, e a Faculdade Cearense - FAC. OBJETO: estabelecer cooperação mútua entre a FAC e a PGJ/CONCEDENTE, viabilizando para os alunos regularmente matriculados na FACULDADE CEARENSE a realização de estágio OBRIGATÓRIO e NÃO REMUNERADO junto à PGJ/CONCEDENTE, propiciando-lhes uma formação profissional adequada. As condições específicas de cada estágio serão estipuladas no Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a PGJ/CONCEDENTE, a FAC e o estagiário. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente se nenhuma das partes se pronunciarem em contrário, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2015. SIGNATÁRIOS: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Emmanuelle Vilela Lins Garcia Gil, representante legal da Faculdade Cearense; Testemunhas: 1) Marciana Isabely Martins Pereira. 2) Maria Ivonete Batista Albuquerque.

Fonte: ASPLAN/PGJ

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2011/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR.

LOCATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

LOCADOR: LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO ESTÁ AMPARADO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO RESPECTIVO CONTRATO.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

FICA ESTABELECIDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2015.

DA JUSTIFICATIVA:

A ALTERAÇÃO OBJETO DESTE ADITIVO DECORRE DE ACORDO DE VONTADE DAS PARTES, TENDO EM VISTA A PERSISTÊNCIA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO, COM A CONSONÂNCIA DO VALOR DO ALUGUEL AVENÇADO AOS PRATICADOS NO MERCADO, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS OBJETO DESTE ADITIVO SERÃO PAGAS POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.36.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR.

DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 022499636, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas a e b, da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/1998, ao servidor, AUDIZIO LOPES DA COSTA, CPF 03738469320, que exerce a função de DEFENSOR PÚBLICO, classe 2 GRAU DE JURISDIÇÃO, Grupo Ocupacional de Atividades de Defensoria Pública - ADP, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 07501315, lotado na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 29/07/2002, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento	443,94
Progressão Horizontal - 25%	110,98
Gratificação de Atividade de Defensoria - GAD	4.117,19
Total	4.672,11

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 23/09/2002 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/09/2002, que concedeu aposentadoria à AUDIZIO LOPES DA COSTA, matrícula nº 07501315.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 121317854, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, EDILSON GOMES DE LIMA, CPF 03773876300, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO, classe 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, Grupo Ocupacional de Atividades de Defensoria Pública - ADP, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 08355312, lotado na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/03/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
SUBSÍDIO (Lei n.º 15.098, de 29 de dezembro de 2011	20.212,60
Total	20.212,60

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 30/05/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25/06/2012, que concedeu aposentadoria à EDILSON GOMES DE LIMA, matrícula nº 08355312.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº 1277 / 2015

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora ISABELLE DE MENEZES FERREIRA, matrícula de nº 301015-1-0, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, passou a assinar ISABELLE DE MENEZES FERREIRA DIAS DE CARVALHO, conforme certidão de casamento, expedida pelo Cartório Botelho, em 29 de outubro de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de setembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1296/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009 e subsidiado pelo Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$ 346,14 (Trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir da data da publicação dessa Portaria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de setembro de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 1296/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

N.º	NOME
01	ANA CAROLINA VICENTE DE SOUSA
02	ALLYSON BRENO SILVA FREITAS
03	NATANAEL TAVARES DE SOUSA
04	VICTÓRIA ELLEN DOS SANTOS LEMOS
05	VITÓRIA MARIA DE FREITAS RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2015

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20, com endereço na Av Pinto Bandeira, N.º

1111 Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE

II - CONTRATADA: EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, estabelecida na Av. das Nações Unidas, 8.501, 2º andar - Ed. Eldorado Business Tower Pinheiros - CEP 05425-070.

III – OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de 80 (oitenta) microcomputadores, necessários para dotar os Núcleos da Defensoria Pública com tecnologia mais adequada as suas atribuições, proporcionando um apoio fundamental ao corpo técnico na execução das atividades da DPGE.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 02_2015 e seus anexos, a Ata de Registro de Preço nº 24/2015, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE.

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

VII - VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 287.120,00 (duzentos e oitenta e sete mil e cento e vinte reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 458 06100001.14.422.088.14271.22.44905200.00.0.40.

IX - DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2015

X - SIGNATÁRIOS: Túlio Iumatti, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Silvio Stagni e Ricardo Adreas Scheer pela empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda

Régis Gonçalves Pinheiro

Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2015

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20, com endereço na Av Pinto Bandeira, N.º 1111 Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE

II - CONTRATADA: LAR ANTÔNIO DE PÁDUA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.325.673/0001-60, com sede na Rua Fernando Faria de Melo, nº 752, Bairro Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.173-480, Fortaleza-CE

III – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no lote III do Edital do Pregão Presencial nº 20150004, e na proposta da CONTRATADA.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20150004 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE.

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

VII - VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.311.038,00 (dois milhões, trezentos e onze mil, trinta e oito reais)

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00487.06200001.14.122.500.28451.22.33903700.70.1.20

IX - DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2015

X - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Anália Bueno de Melo, representante legal da empresa

Régis Gonçalves Pinheiro

Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2015

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20, com endereço na Av Pinto Bandeira, N.º 1111 Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE

II - CONTRATADA: FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.563.322/0001-37, com sede na Rua Rocha Lima nº 1260, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-000, Fortaleza-CE

III – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA ADMINISTRATIVA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E MOTORISTA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no lote I do Edital do Pregão Presencial nº 20150004, e na proposta da CONTRATADA.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20150004 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE.

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

VII - VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.169.994,56 (dois milhões, centos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00487.06200001.14.122.500.28451.22.33903700.70.1.20

IX - DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2015

X - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Francisco Gomes de Melo Neto, representante legal da empresa

Régis Gonçalves Pinheiro

Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO N° 25/2015

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20, com endereço na Av Pinto Bandeira, N.º 1111 Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE

II - CONTRATADA: EUROSERV BUSINESS \$ NEGOCIO TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.014.448/0001-49, com sede na Av. Antônio Sales, nº 2255, sala 106, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-102, Fortaleza-CE

III – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA ADMINISTRATIVA de acordo com as especificações e quantitativos previstos no lote II do Edital do Pregão Presencial nº 20150004, e na proposta da da CONTRATADA.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20150004 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE.

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

VII - VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 3.908.057,52 (três milhões, novecentos e oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00487.06200001.14.122.500.28451.22.33903700.70.1.20

IX - DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2015

X - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Francisco Gomes de Melo Neto, representante legal da empresa

Régis Gonçalves Pinheiro
Assessor Jurídico

Extrato de Dispensa de Licitação
DISPENSA N° 47 / 2015

PROCESSO N° : 15568389_6 / 2015 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

OBJETO: Contratação dos serviços decorrente da assinatura anual do Jornal O Povo.

JUSTIFICATIVA: A despesa está estreitamente ligada aos interesses da Defensoria Pública, entre os quais se incluem o acompanhamento da veiculação de informações produzidas e distribuídas sobre as atividades da instituição, bem como daquelas outras, originárias de organizações públicas e particulares, mas que também estejam relacionadas com as atividades e responsabilidades de caráter permanente da Defensoria Pública do Estado do Ceará

VALOR GLOBAL : R\$ 598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00488 06200001.14.122.500.28451.22.33903900.70.1.20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 24, II

CONTRATADA : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.222.565/0001-62, estabelecida na Avenida Aguanambi, 282, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-Ce;

DISPENSA : O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para a contratação dos serviços decorrentes da assinatura anual do jornal O Povo.

RATIFICAÇÃO : Esta dispensa foi ratificada pela Sra. Defensora Pública Geral do Estado, para efeito do art 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no parecer nº 918/2015, bem como nos autos do processo nº 15568389_6, e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

Extrato de Dispensa de Licitação
DISPENSA N° 49/2015

PROCESSO N° : 15592408_7 / 2015 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

OBJETO: Contratação dos serviços decorrente da assinatura anual do Jornal O Povo.

JUSTIFICATIVA: A despesa está estreitamente ligada aos interesses da Defensoria Pública, entre os quais se incluem o acompanhamento da veiculação da publicação de Edital de Aviso de Licitação do Pregão Presencial para Contratação de Vigilância Armada

VALOR GLOBAL : R\$ 306,00 (trezentos e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00488 0620000.14.122.500.28451.22.33903900.70.1.20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 24, II

CONTRATADA : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.222.565/0001-62, estabelecida na Avenida Aguanambi, 282, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE;

DISPENSA : O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para a contratação dos serviços decorrentes da assinatura anual do jornal O Povo.

RATIFICAÇÃO : Esta dispensa foi ratificada pela Sra. Defensora Pública Geral do Estado, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no parecer nº 918/2015, bem como nos autos do processo nº 15592408_7, e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

EXTRATO DE DECISÃO

Referente à Sindicância nº 14538391-1(SPU/DPGE)

Por todo o exposto, tendo por lastro o apurado e devidamente comprovado pela Comissão de Sindicância, com fundamento no artigo 209, § 8º da Lei nº 9.826, de 14/05/1974 e no estatuído no artigo 136 da Lei Complementar nº 06/1197, e não tendo este órgão correicional competência para processar e julgar o motorista Eugênio Queiroz da Silva, por ser servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, apenas cedido à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, determino o Arquivamento da presente Sindicância, devendo serem remetidas cópias destes autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará para eventual propositura da necessária Ação de Ressarcimento e à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, posto que a culpabilidade do aludido servidor na ocorrência do sinistro restou demonstrada.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Defensora Pública Geral para publicação do extrato da presente decisão.

Fortaleza-CE, 28 de setembro de 2015.

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Corregedora-Geral

PORTARIA Nº 1.105/2015 - GAB/DPGE/CE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no artigo 127 da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, bem como por força do disposto no artigo 139, II, do referido diploma legal, RESOLVE determinar a instauração de SINDICÂNCIA em face da Defensora Pública de Entrância Intermediária SILVANA MATOS FEITOZA, matrícula 301.212-1-X, a fim de apurar o fato noticiado por meio do memorando nº 14/2015/DPGE/Gab, datado de 24/04/2015; e memorando nº 005/2015/DPGE/CDC, datado de 27/04/2015; oriundos respectivamente do gabinete da Defensora Pública-Geral e da Coordenadoria das Defensorias da Capital – CDC, fato este que pode configurar descumprimento de deveres funcionais previstos no artigo 98, incisos I e IV; artigo 99, inciso II, e artigo 155, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 06/97, e NOMEAR para compor a comissão de sindicância os Defensores Públicos de Entrância Final CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA E SILVA e ROGÉRIO MATIAS REBOUÇAS DA SILVEIRA, bem como o Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 004/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora FERNANDA ROSSI MOTA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.271-1-0, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Quixeré-CE, nos dias 09, 16, 23 e 30 de janeiro de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 677,88 (Seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.355,76 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 008/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.279-1-9, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade Santana do Acaraú-CE, nos dias 07, 13, 20 e 27 de janeiro de 2014, a fim de atuar na comarca da referida cidade, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e nove centavos), e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 677,88 (Seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.355,76 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 013/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor DAVID GOMES PONTES, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.179-1-3, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Frecheirinha-CE, nos dias 10, 13, 20 e 27 de janeiro de 2014, a fim de atuar na comarca da referida cidade, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 677,88 (Seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.355,76 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº

116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 386/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.279-1-9, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade Santana do Acaraú-CE, nos dias 07, 14, 22 e 28 de abril de 2014, a fim de atuar na comarca da referida cidade, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 186,42 (Cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 745,68 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.491,36 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de abril de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 387/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ALISSON DAHER BARBOSA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.247-1-5, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Fortaleza-CE, vindo da comarca de Caucaia-CE, no dia 05 de abril de 2014, a fim de atuar no Juizado Especial, na Arena Castelão, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e uma ajuda de custos no valor de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 338,94 (Trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de abril de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 549/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora ANDRÉA MARIA ALVES COELHO, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, matrícula nº 106.553-1-5, desta DEFENSORIA, a viajar à cidade de Brasília-DF, no dia 13 de maio de 2014, a fim de acompanhar a votação da PEC 04/2014, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 280,38 (Duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.957,44 (Hum mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 2.588,30 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de maio de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1246/2015

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e da Resolução nº 61/2012,

CONSIDERANDO a vancância dos órgãos de atuação de entrância intermediária na mesma data, por ocasião da sessão de escolhas de titularidades a que se refere a Resolução nº 116/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o procedimento de sorteio dos órgãos vagos, para fins de classificação das vagas para promoção pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento, nos termos do que determina o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 61/2012 do Conselho Superior da Defensoria Pública,

RESOLVE

Classificar, na Entrância Intermediária, as vagas abaixo relacionadas, tendo em vista que a última promoção na referida entrância ocorreu pelo critério de merecimento, relativo à promoção para a 1a. Defensoria de Granja, conforme Portaria nº 1482/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2014.

ÓRGÃOS DEFENSORIAIS	Critério de Promoção Resolução nº 61/2012 do Conselho Superior da Defensoria Pública
2ª Def. de TAUÁ	ANTIGUIDADE
1ª Def. de BATURITÉ	MERECIMENTO
1ª Def. de IGUATU	ANTIGUIDADE
1ª Def. de QUIXADÁ	MERECIMENTO
1ª Def. de MORADA NOVA	ANTIGUIDADE
1ª Def. de ITAPIPOCA	MERECIMENTO
1ª Def. de TAUÁ	ANTIGUIDADE
Def. de SÃO BENEDITO	MERECIMENTO
1ª Def. de RUSSAS	ANTIGUIDADE
1ª Def. de ARACATI	MERECIMENTO
1ª Def. de BOA VIAGEM	ANTIGUIDADE
1ª Def. de MARANGUAPE	MERECIMENTO
Def. de ICÓ	ANTIGUIDADE
1ª Def. de CANINDÉ	MERECIMENTO
1ª Def. de TIANGUÁ	ANTIGUIDADE
Def. de GRANJA	MERECIMENTO
1ª Def. do EUSÉBIO	ANTIGUIDADE
Def. de BEBERIBE	MERECIMENTO
1ª Def. de VÁRZEA ALEGRE	ANTIGUIDADE
Def. de SENADOR POMPEU	MERECIMENTO
1ª Def. de CRATEÚS	ANTIGUIDADE
Def. de SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MERECIMENTO
1ª Def. de PACAJUS	ANTIGUIDADE
1ª Def. de NOVA RUSSAS	MERECIMENTO
1ª Def. de AQUIRAZ	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 16 de setembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública Geral

RESOLUÇÃO N° 122/ 2015

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO POR MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme art. 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da compatibilidade de horários da atividade docente ordinária por Defensor Público a fim de que não prejudique o cumprimento do inciso I do artigo 98 da Lei Complementar 06/1997, o qual determina que é dever do membro da Defensoria Pública comparecer diariamente, no horário normal de expediente a sede do

órgão onde funcione;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do processo número 10663562-0.

RESOLVE:

Artigo 1º. Os Defensores Públicos em exercício que desempenham atividade de magistério em estabelecimento de ensino público ou privado deverão apresentar, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre letivo, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, declaração emitida pela respectiva Instituição de Ensino Superior – IES e demais Instituições a que estiver vinculado, especificando a disciplina, carga horária e os horários das aulas ministradas em sala de aula.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração de carga horária e horários durante o semestre letivo, a Corregedoria deverá ser comunicada, mediante a apresentação de nova certidão, de tal alteração.

Artigo 2º. Ao membro da Defensoria Pública é permitido o magistério, público ou privado, por até 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

§ 1º. O cargo ou função de direção nas entidades de ensino, públicas ou privadas, não é considerado como exercício de magistério, para fins no disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Não será computada na carga horária estabelecida no caput deste artigo as atividades de pesquisa e extensão, devendo tais atividades ser comunicadas à Corregedoria Geral.

§ 3º. As situações excepcionais, que excedam o limite estabelecido no caput, serão avaliadas pela Corregedoria Geral.

Artigo 3º. Não se incluem na carga horária estabelecida do artigo anterior, as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento no âmbito da Defensoria dos Estados e da União.

Artigo 4º. O membro da Defensoria Pública licenciado para tratamento de saúde não poderá exercer a atividade docente.

Artigo 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Egrégio Conselho Superior.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 18 de setembro de 2015.

Tulio Iumatti
Presidente em Exercício

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata

Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito

Francisco Pereira Torres
Conselheiro Eleito

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA SET/2014 A AGOSTO/2015

RGF-ANEXO 1(LRF, art.55, Inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS INSCRITAS EM RP NAO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	R\$ 130.931.313,15	R\$ 0,00
Pessoal Ativo	R\$ 104.531.457,19	-
Pessoal Inativo	R\$ 26.399.855,96	R\$0,00
Outras Despesas de Pessoal dec.de Contratos de terceirização	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	R\$ 26.812.572,91	R\$0,00

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 36.006,47	
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 26.776.566,44	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	R\$ 104.118.740,24	R\$0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)=(IIIa + IIIb)	R\$ 104.118.740,24	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V) R\$15.063.988.391,00		
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100 0,69%		
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) (Não Definido) -		
LIMITE PRUDENCIAL(Parágrafo Único, art.22 da LRF) (Não Definido) -		
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do art.59 da LRF) (Não Definido) -		

Notas

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício.

2. NO item "PESSOAL ATIVO" constam as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

3. Exclui "Pensionistas" conforme Resolução N° 2230/10-TCE;

4.O Regime Previdenciário está composto pelo Regime Próprio dos Servidores denominado SUPSEC;

- -

Maria de Fátima de França Machado Andréa Maria Alves Coelho
Gerente Financeira Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

- -

Camilo Santana José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
Chefe do Poder Executivo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

SÚMULA DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 01/09/15

Às 09:00 (nove horas) do dia 01 de setembro de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, n° 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 13ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1) Formação da Comissão Eleitoral para Eleição do Cargo de Defensor Público Geral do Estado do Ceará-Biênio 2015/2017; 2) Processo n° 15288040-2; 3) Processo n° 15288050-2; 4) Processo n° 15444771-4. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho, Conselheira Nata; o Subdefensor Público-Geral, Exmo. Sr. Túlio Iumatti Ferreira, Conselheiro Nato; a Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito; o Exmo. Sr. Francisco Pereira Torres, Conselheiro Suplente e o Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homs Neto, Conselheiro Eleito. Ausência Justificada da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, em razão de sua presidente estar em Goiânia-AGE ANADEP e seus demais Diretores não poderem se ausentar de seus Órgãos de Atuação no horário da sessão. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho e secretariada pelo Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior. Foi aprovada a Súmula da Ata da 8ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de 2015. De acordo com o art. 22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciou-se com os informes: Pela Presidência foi informado acerca do recebimento da certidão de matrícula da Exma. Sra. Julliana Nogueira Andrade Lima, expedida pela Diretora de Gestão Acadêmica da Universidade de Coimbra, para cursar Mestrado em Direito, no ano letivo 2015/2016, conforme restou condicionada sua liberação por decisão deste Egrégio Conselho Superior, nos autos do processo n° 15354903-3 (SPU). Informou ainda que foi realizada sessão de escolha das titularidades dos defensores públicos de entrâncias inicial e intermediária, nos termos do que determinou as Resoluções n° 116 e 117, tendo sido enviado para publicação. A despeito de impugnação quanto à continuidade da sessão, entendeu os Coordenadores das Defensorias Públicas da Capital e do Interior, que não havia razão para a suspensão considerando que se estava obedecendo a literalidade do disposto naquelas resoluções. Entretanto, que não houvera sido protocolizada perante o Conselho Superior, até a presente data, qualquer impugnação àquela sessão pública. Em pauta a formação da Comissão Eleitoral para escolha do Defensor Público-Geral. De acordo com a Resolução n° 12, de 29 de junho de 2005, em seu artigo 1º, § 1º, "A Comissão Eleitoral será constituída por ato do Conselho Superior, na primeira quinzena do mês de setembro, e integrada por 03 (três) membros mais antigos dentre os de 2º grau de jurisdição, sendo estes considerados

efetivos, e 03 (três) suplentes, dentre os Defensores de entrância especial mais antigos". A Secretaria do Conselho Superior, em diligência, observando a Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012, realizou contato com os Defensores de 2º Grau e de Entrância Final, de acordo com a lista de antiguidade, na seguinte ordem: Defensores de 2º Grau: Dra. Tânia Maria Freitas Mamede, Dr. Luciano Simões Hortêncio Medeiros (apresentou recusa), Dra. Maria Cristina Aguiar Costa (apresentou recusa), Dra. Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra, Dra. Amália Passos Garcia (apresentou recusa), Dra. Sandra Dond Ferreira. Defensores de Entrância Final: Dra. Francisca Ednewma dos Santos Freitas (apresentou recusa), Dr. Alderi Furtado Lopes (apresentou recusa), Dra. Maria do Socorro Silveira Ribeiro, Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques, Dr. José Antônio Uchôa de Albuquerque (apresentou recusa), Dra. Betânia Alves (apresentou recusa), Dr. Silvério Átalo Batista Nobre (apresentou recusa), Dr. Carlos Rogério de Siqueira e Silva. Assim, a Comissão Eleitoral para escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Ceará foi formada pelos seguintes Defensores Públicos: membros efetivos: Dra. Tânia Maria Freitas Mamede, Dra. Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra e Dra. Sandra Dond Ferreira; tendo como membros suplentes: Dra. Maria do Socorro Silveira Ribeiro, Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques e Dr. Carlos Rogério de Siqueira e Silva. As manifestações de recusa dos demais Defensores Públicos foram acostadas a esta ata. Pelo Conselheiro Túlio Lumatti, foi sugerido que a Assessoria de Planejamento e Controle, Dra. Marly Anne Ojaime, assessore a Comissão Eleitoral para fins de colaboração com o trabalho, proposta que foi acatada pela unanimidade dos Conselheiros. O Conselheiro Epaminondas Carvalho informou que, a pedido do defensor público Anibal Azevedo, solicita que seja disponibilizada urna eletrônica em Juazeiro do Norte e Sobral para as eleições ao cargo de Defensor Público-Geral. Pela Conselheira Amélia Rocha, foi sugerido que os votos postais sejam disponibilizados com a máxima antecedência possível, para que os defensores públicos que não se puderem fazer presentes possam participar do processo eleitoral. Em pauta o processo nº 15288040-2, que tem como parte interessada o Dr. Humberto Heitor Ribeiro e outros, onde apresenta proposta de alteração da Resolução nº 39/2009, sendo o relator-vista o Conselheiro Túlio Lumatti. Este apresentou seu voto no sentido de deferimento parcial do pedido para que, alterando a redação da proposta, somente seja devida ajuda de custo aos defensores públicos que atuam perante o NUDEP quando, em deslocamento a outra cidade da região metropolitana de Fortaleza para o exercício de suas funções, este se der em veículo próprio, não sendo, por outro lado, devido quando houvesse a disponibilização de veículo oficial da Defensoria Pública para esse deslocamento. Já no que se refere ao pagamento de diárias para o exercício dessas atividades, seguindo o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE, entendeu pela impossibilidade dessa verba indenizatória. Pela Dra. Vanda Lúcia Veloso, foi dito que também concorda que as atividades perante as penitenciárias deveriam sempre ocorrer em carros oficiais, até por questão de segurança desses membros da instituição. Informou ainda a necessidade de que a matéria seja enfrentada pela Comissão de estudos para atualização do regime jurídico da Defensoria Pública. Votou, portanto, no mesmo sentido do Relator-vista. Pela Presidente do Conselho, foi apresentado voto no mesmo sentido do Relator-vista, asseverando que o correto seria o pagamento de indenizações pelas condições precárias e perigosas nas quais o trabalho desses defensores públicos é realizado. Informou que, como gestora, tem se preocupado em manter a compatibilidade entre receitas e despesas da instituição. Que com muita rigidez tem conseguido manter o equilíbrio das contas da Defensoria Pública, e que entregará ao próximo gestor uma instituição saneada financeiramente. Que em 2016 as perspectivas são melhores, considerando o aumento do valor das custas judiciais que importarão em acréscimo de receita ao FAADEP, bem como o aporte de empréstimo do BNDES já aprovado pelo Governo do Estado do Ceará. Quanto ao Relator do processo, Dr. Epaminondas Carvalho, havia apresentado voto no sentido de deferimento do pleito nos termos solicitados. No mesmo sentido, já haviam votado os Conselheiros Amélia Rocha, Alfredo Jorge Homsy e Gustavo Gonçalves de Barros. Por maioria, então, foi aprovada a proposta de pagamento de diária e ajuda de custo, nos termos da seguinte resolução: RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015. Altera os artigos 2º, 4º e 8º da Resolução nº 39/2009, que instituiu e regulamentou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo da Defensoria Pública Especializado em Execução Penal – NUDEP. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); CONSIDERANDO o art. 66, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, que prevê o pagamento de diárias aos membros da Defensoria Pública, quando há atuação instituição com deslocamento de seus respectivos órgãos; CONSIDERANDO a decisão nos autos do processo nº 15288040-2. RESOLVE: Art. 1º. Os arts. 2º, 4º e 8º da Resolução nº 39/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O NUDEP funcionará na Comarca de Fortaleza em instalações mantidas pela Defensoria Pública." "Art. 4º (...) II – atuar nos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, em Fortaleza e Região Metropolitana, visando a assegurar aos recolhidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais, constitucionalmente previstos. Parágrafo único. Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUDEP farão jus ao recebimento de até 04 (quatro) diárias mensais, sempre que a atuação junto aos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, e em até igual quantidade ajuda de custo, desde que o deslocamento se dê em carro próprio." "Art. 8º O NUDEP será integrado pelos Defensores Públicos que nele estejam lotados, como titulares, e por aqueles eventualmente designados para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de atuação." Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 1º de setembro de 2015". Em pauta o processo nº 15288050-2, que tem como parte interessada a Dra. Aline Solano Feitosa e outros, onde apresenta proposta de alteração da Resolução nº 31/2009, sendo o relator-vista o Conselheiro Túlio Lumatti. Este apresentou seu voto no sentido de deferimento parcial do pedido para que, alterando a redação da proposta, somente seja devida ajuda de custo aos defensores públicos que atuam perante o NUDEP quando, em deslocamento a outra cidade da região metropolitana de Fortaleza para o exercício de suas funções, este se der em veículo próprio, não sendo, por outro lado, devido quando houvesse a disponibilização de veículo oficial da Defensoria Pública para esse deslocamento. Já no que se refere ao pagamento de diárias para o exercício dessas atividades, seguindo o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE, entendeu pela impossibilidade dessa verba indenizatória. Pela Dra. Vanda Lúcia Veloso, foi dito que também concorda que as atividades perante as penitenciárias deveriam sempre ocorrer em carros oficiais, até por questão de segurança desses membros da instituição. Informou ainda a necessidade de que a matéria seja enfrentada pela Comissão de estudos para atualização do regime jurídico da Defensoria Pública. Votou, portanto, no mesmo sentido do Relator-vista. Pela Presidente do Conselho, foi apresentado voto no mesmo sentido do Relator-vista, asseverando que o correto seria o pagamento de indenizações pelas condições precárias e perigosas nas quais o trabalho desses defensores públicos é realizado. Informou que, como gestora, tem se preocupado em manter a compatibilidade entre receitas e despesas da instituição. Que com muita rigidez tem conseguido manter o equilíbrio das contas da Defensoria Pública, e que entregará ao próximo gestor uma instituição saneada financeiramente. Que em 2016 as perspectivas são melhores, considerando o aumento do valor das custas judiciais que importarão em acréscimo de receita ao FAADEP, bem como

o aporte de empréstimo do BNDES já aprovado pelo Governo do Estado do Ceará. Quanto à Relatora, Dra. Amélia Rocha, havia apresentado voto no sentido de deferimento do pleito nos termos solicitados. No mesmo sentido, já haviam votado os Conselheiros Epaminondas Carvalho, Alfredo Jorge Homs e Gustavo Gonçalves de Barros. Por maioria, então, foi aprovada a proposta de pagamento de diária e ajuda de custo, nos termos da seguinte resolução: “RESOLUÇÃO N° 121, DE 1° DE SETEMBRO DE 2015. Altera o artigos 1° e 2° da Resolução n° 31/2009, que instituiu e regulamentou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e as Vítimas de Violência – NUAPP. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6°-B, I da Lei Complementar Estadual n° 06/1997 e Art. 102 da Lei Complementar Federal n° 80/1994 e Arts. 1° e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); CONSIDERANDO o art. 66, inciso II da Lei Complementar Estadual n° 06, de 28 de abril de 1997, que prevê o pagamento de diárias aos membros da Defensoria Pública, quando há atuação instituição com deslocamento de seus respectivos órgãos. CONSIDERANDO a decisão do Egrégio CONSUP nos autos do processo número 15288050-0. RESOLVE: Art. 1°. Os arts. 1 e 2° da Resolução n° 31/2009, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1° (...) § 1° O NUAPP funcionará na Comarca de Fortaleza em instalações mantidas pela Defensoria Pública. § 2° O NUAPP será integrado pelos Defensores Públicos que nele estejam lotados, como titulares, e por aqueles eventualmente designados para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de atuação.” “Art. 2° (...) Parágrafo único. Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUAPP farão jus ao recebimento, provisoriamente, de até 04 (quatro) diárias mensais, sempre que a atuação junto aos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, e em até igual quantidade ajuda de custo, desde que o deslocamento se dê em carro próprio.” Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 1° de setembro de 2015”. Em pauta o processo n° 15444771-4, que tem como parte interessada a Dra. Joelina Pereira Marinho de Carvalho, onde solicita nomeação, através de nova portaria, no cargo de Defensora Pública de Entrância Especial ou de Segundo Grau. Solicitou sustentação oral o Defensor Público Régis Gurgel do Amaral Jereissati, sendo deferido o pedido pela Presidente do CONSUP. Passou, portanto, a fazer uso da palavra. Em síntese, impugnou o requerimento da interessada, considerando que, em sendo procedente o pleito daquela defensora pública, perderia posição na lista de antiguidade da carreira. Entende que não tendo figurado no polo passivo da relação jurídica entre a interessada e a administração pública, haveria malferimento ao princípio do devido processo legal, razão pela qual pugna pela oitiva de todos os possíveis interessados antes de que se proceda à decisão de elevar a defensora pública à categoria superior na carreira. Após, a relatora Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu apresentou seu voto no sentido de que, há parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado pelo cumprimento da decisão judicial, no sentido de que a interessada fosse imediatamente nomeada em cargo de entrância final ou de 2° Grau, desde que houvesse vaga. Entendeu a relatora que se trata de situação peculiar em que o enquadramento vertical decorre de decisão judicial, de forma compatível com o tempo em que ficou afastada da carreira. Entende que, tão logo havendo cargo disponível no 2° Grau de jurisdição, a ser provido pelo critério de antiguidade, deve a interessada ser nomeada. Em consulta à Gerência de Recursos Humanos, informou que o próximo cargo de defensor público de 2° Grau a ser preenchido deve ocorrer pelo critério de antiguidade. Pelo Conselheiro Túlio Lumatti, foi ressaltado que entende haver direito à vaga disponibilizada no 2° Grau independentemente de ser por antiguidade ou merecimento. A unanimidade dos Conselheiros acompanhou o voto da Relatora. Ficou deliberado que a próxima sessão do Conselho Superior, será realizada no dia 18 de setembro de 2015, às 09 horas. A Presidente do Conselho perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada às 11 horas. Fortaleza, 1° de setembro de 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL N° 14614/2015

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **GISLANE MARIA DOS SANTOS, JORGE LUIZ JANJA QUEZADO, ANA KARINA MENDES CHAVES, ROBERLENE CORREA NOGUEIRA RODRIGUES, PAULA ERICA RODRIGUES PIMENTEL, TIAGO GOMES CARNEIRO, JEAN GOMES MESQUITA, FRANCISCO RAMYSON MENDONÇA TRAJANO, FILIPE ALVES DE ARRUDA GOMES, ROSA MARIA GOMES BARROSO, CARLA JANE DE JESUS DE SOUZA, RAFAEL COELHO BASTOS, ANDRE FELIPE SILVA TORRES, EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA, IARA ALCANTARA DE HOLANDA, BRUNO LEAO, ELVIS ALBANO CAVALCANTE, DIANA ARAUJO SANTOS, LIEGINA CAVALCANTE, RAYANNE DAIARA HOLANDA COSTA, RODRIGO CESAR DE SOUSA BORGES, MARCELO BEZERRA PEREIRA, NIDIA MARIA DA SILVA PINTO, JOSE JULIO GADELHA**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 07 de outubro de 2015.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL N° 15914/2015

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/SP no Quadro de Advogados o(a) Advogado(a): **ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR**. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 07 de outubro de 2015.

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

A OAB-CE pelo Tribunal de Ética e Disciplina convoca a se fazerem presentes a sua sede à Rua Lívio Barreto, 668, subsolo, Dionísio Torres, os seguintes advogados: OAB-CE 07350 Tânia Maria Marciel Jorge de Souza, OAB-CE 08459 Terezinha Jorge Guimarães, OAB-CE- 07957 Lilian Maria Magalães Timbó, OAB-CE 06546 Maria Gonçalves Arraes, OAB-CE 01995 José Airton Cesar Pinheiro, OAB-CE 08222 Manoel Genival de Moura. Secretaria Judiciária TJ/CE, no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o art.137-D§3º do RGEAOAB, para tratarem de assunto de seu interesse.

Fortaleza 06 Outubro de 2015.

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED da OAB/CE

SUMÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente	Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Endereço	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325
Telefone	(85) 3207-7000
Internet	www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico
Diretor da Divisão Editorial e Gráfica

José Eleomá de Vasconcelos Ponciano

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	10
OUTROS EXPEDIENTES	11
CONSELHO DE MAGISTRATURA	32
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	32
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	33
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	33
COMARCAS DO INTERIOR	36
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	36
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	56
DEFENSORIA PÚBLICA	61
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ	71